

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO – CEDPI-PE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º- O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE, órgão colegiado de natureza deliberativa, permanente, consultivo e paritário, entre representantes governamentais e da sociedade civil, criado pela Lei nº 11.119, de 01/08/1994, revogada pela Lei nº 15.550 de 10/07/2015, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - SDSCJPVD**, tendo as seguintes finalidades: elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa, bem como fiscalizar, acompanhar e avaliar a sua execução, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CEDPI-PE

Art.2 º- Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE:

- I- Propor diretrizes à formulação da Política Estadual da Pessoa Idosa, bem como fiscalizar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de suas ações;
- II- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se refere à implementação da Política da Pessoa Idosa, bem como propor modificações à execução;
- III- Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- IV- Elaborar e aprovar critérios de repasse de recursos públicos e privados para as entidades da sociedade civil, objetivando disciplinar os procedimentos de fiscalização;
- V- Acompanhar o repasse de recursos públicos e privados às entidades da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, visando sua adequada utilização;

- VI- Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII- Estimular a criação e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e dos fundos municipais;
- VIII- Participar das reuniões ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX- Propiciar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;
- X- Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- XI- Deliberar mediante resolução e encaminhar para divulgação no Diário Oficial do Estado, decisões do Pleno do CEDPI-PE;
- XII- Promover e apoiar campanhas educativas e eventos acerca dos direitos assegurados à pessoa idosa;
- XIII- Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;
- XIV- Averiguar, à luz da legislação vigente, as consultas e denúncias recebidas acerca dos direitos violados da pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- XV- Elaborar e aprovar o seu Código de Ética, contendo princípios e valores referenciais, norteadores da conduta dos(as) Conselheiros(as) - titulares e suplentes do CEDPI-PE e, por extensão dos integrantes da Secretaria Executiva.
- XVI- Elaborar e/ou reformular o Regimento Interno do CEDPI-PE;
- XVII- Criar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPI-PE;
- XVIII- Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI;
- XIX- Articular com conselhos de políticas públicas estaduais e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico do envelhecimento humano, com vistas à atualização da Política Estadual da Pessoa Idosa;

XX- Estabelecer critérios para convocar e organizar a eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI-PE;

XXI- Elaborar, executar, monitorar e avaliar o seu Plano de Metas Estratégicas.

XXII- Supervisionar, controlar, coordenar o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE e aprovar preliminarmente a programação que anualmente integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual do Estado, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos programas e das ações por eles financiados;

XXIII- Fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;

1. Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;
2. Estabelecer os parâmetros técnicos e a diretrizes para aplicação dos seus recursos;
3. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;
4. Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;
5. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;
6. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução e controle das ações;
7. Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;
8. Aprovar termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;
9. Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI-PE, referente ao FEDIPE.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º- O CEDPI-PE é composto por 16 (dezesseis) membros, designados por portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil elegíveis, assim definido:

I- 8 (oito) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Estado:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;
- b) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- c) Secretaria de Defesa Social;
- d) Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;
- e) Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco;
- f) Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco;
- g) Secretaria de Educação e Esportes;
- h) Gabinete da Governadora.

II- 8 (oito) representantes eleitos, membros de organizações da sociedade civil, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) Entidades de ensino e pesquisa;
- b) Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo;
- c) Entidades Religiosas;
- d) Conselhos Profissionais;
- e) Organizações de Promoção e Defesa de Direitos;
- f) Associações, Grupos e Clubes de Pessoas Idosas;
- g) Associações, Grupos e Clubes de Pessoas Idosas;
- h) Federações, Sindicatos e Associações de Trabalhadores, Pensionistas e Aposentados.

§1º- Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública, constituída e reconhecida estatutariamente pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos da pessoa idosa e cadastrada no CEDPI-PE.

§2º- Os(as) representantes das organizações da sociedade civil, serão escolhidos(as) através de eleições convocadas especificamente para este fim, nos termos da Lei nº. 15.446/14.

§3º- Haverá 08 (oito) suplentes para o Poder Público e 08 (oito) suplentes para as organizações da sociedade civil.

§4º- Os(as) representantes do Poder Público serão indicados(as) pelos secretários dos respectivos órgãos.

§5º- Os(as) representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos(as) mediante processo eleitoral convocado especificamente para tal fim, sendo o(a) titular e o(a) suplente indicado(a) pelas entidades que obtiverem as maiores votações.

Parágrafo Único - para garantir a paridade entre representantes governamentais e sociedade civil, o Plenário do CEDPI-PE, elegerá critérios objetivando qualificar, quantificar e equacionar a representação de segmentos da sociedade civil.

Art.4º- Os(as) conselheiros(as) eleitos(as) e indicados(as) para o CEDPI-PE serão empossados(as) e nomeados(as) pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude, Prevenção à Violência e às Drogas mediante, publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.5º- O CEDPI-PE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos conselheiros:

I- Os(as) conselheiros(as), eleitos(as), devem ser designados(as) por portaria do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida à 1 (uma) única recondução.

II- As entidades governamentais e da sociedade civil poderão substituir seus respectivos representantes, a qualquer tempo, comunicando por escrito a presidência do CEDPI-PE;

III- A função de conselheiro(a) é considerada relevante serviço prestado à sociedade, não será remunerada a qualquer título, salvo o reembolso de despesas previamente autorizadas com viagens, estadia e alimentação necessárias para realizar as ações conferidas ao conselho;

IV- A ausência dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, deverão ser justificadas previamente à Secretaria Executiva do CEDPI-PE.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.6º- O CEDPI-PE reunir-se-á regularmente uma vez por mês, conforme prévio cronograma, e, extraordinariamente por convocação da Presidência ou pela maioria simples de seus(as) conselheiros(as).

§1º- O CEDPI-PE deverá prever, anualmente, o mês de recesso do pleno, porém, as atividades da Secretaria Executiva permanecerão.

Parágrafo Único - Para realização das sessões do pleno será necessária a presença mínima da metade mais um do total de conselheiros(as) do CEDPI-PE. Sendo metade governamental e outra metade sociedade civil. Após 30' da primeira chamada, o pleno ocorrerá com a quantidade de conselheiro(as) presentes.

Art.7º- As sessões do CEDPI-PE serão obrigatoriamente públicas, sendo assegurado o acesso às pessoas interessadas.

Art.8º- As reuniões do CEDPI-PE serão presididas pelo(a) Presidente(a) ou pelo(a) Vice-Presidente(a).

Parágrafo Único - Na ausência simultânea do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), a reunião será presidida, prioritariamente pelo(a) conselheiro(a) mais idoso(a), escolhido(a) pelo plenário do CEDPI-PE.

Art.9º- As deliberações do CEDPI-PE serão aprovadas em plenária pela maioria dos votos dos(as) conselheiros(as) presentes.

§1º- A votação será nominal e cada conselheiro(a) terá direito a um único voto, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§2º- Na presença do(a) conselheiro(a) titular, o(a) conselheiro(a) suplente, terá apenas o direito à voz.

§3º- O(a) conselheiro(a) suplente será igualmente convocado(a) para as reuniões do CEDPI-PE.

§4º- O(a) Presidente(a) do CEDPI-PE terá direito a voto em caso de empate.

§5º- Em caso de ausência do(a) suplente convocado(a), imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

Art.10º- As reuniões do CEDPI-PE, observada a legislação vigente, os trabalhos terão como ordenamento:

I- As matérias pautadas após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II- Ao início da discussão poderá ser pedido vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente na Reunião Ordinária seguinte para apreciação e votação. O(a) conselheiro(a) que pediu vista será o(a) Relator(a) e no caso de mais de um(a) conselheiro(a) pedir vista, haverá tantos Relatores quanto os pedidos de vista;

III- As votações devem ser apuradas pela contagem dos votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro(a);

IV- A recontagem dos votos deve ser realizada quando o pleno julgar necessário ou quando solicitada por um(a) ou mais conselheiros(as);

V- Na impossibilidade de apreciação de todas as matérias em pauta, aquelas não apreciadas serão automaticamente incluídas na pauta da sessão ordinária seguinte;

VI- Após constar da pauta de uma sessão, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) sessões;

VII- Não será discutida e votada a matéria não constante da Ordem do Dia, salvo requerimento justificado e aprovado pelo Plenário por maioria dos(as) conselheiros(as) presentes.

Art.11º- As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das Atas devem constar:

I- Relação nominal dos(as) conselheiros(as) com a menção de titular ou suplente e órgão ou entidade que representa;

II- Resumo de cada informe onde conste, de forma sucinta, o nome do(a) conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III- Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos(as) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por um(a) ou mais conselheiros(as);

IV- Registro de aprovação da Ata da reunião anterior, das deliberações do Pleno com o quantitativo de votos a favor, contrário e abstenções e temas a serem incluídos na reunião seguinte.

§1º- As matérias tratadas nas reuniões do CEDPI-PE estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópias documentais.

§2º- A Secretaria Executiva disponibilizará cópia da ata de modo que cada conselheiro(a) possa recebê-la, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima plenária.

§3º- As emendas e correções à ata, deverão ser apresentadas pelos(as) conselheiros(as) no momento de apreciação na plenária.+

Art.12º- O Plenário do CEDPI-PE poderá fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, através de um(a) ou mais conselheiros(as) designados(as) pelo Pleno ou pela Presidência.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CEDPI-PE

Art.13º- O requerimento de qualquer integrante do Colegiado, por deliberação do Plenário do CEDPI-PE, o(a) conselheiro(a) titular será substituído quando:

I- Faltar o(a) representante de órgão governamental ou da sociedade civil a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;

II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas da Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

III- Apresentar conduta incompatível com a natureza das atribuições de conselheiro(a);
IV- For condenado(a), por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante;

§1º- O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CEDPI-PE.

§2º- A justificativa por escrito do(a) conselheiro(a) governamental ou da sociedade civil deverá ser encaminhada à Presidência do CEDPI-PE até 10 (dez) dias após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

§3º- Após a segunda ausência injustificada do(a) conselheiro(a), o órgão governamental ou a organização da sociedade civil será devidamente comunicada pela Presidência.

§4º- Na hipótese do inciso III será assegurado ao(a) conselheiro(a) os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

§5º- A entidade será oficiada pela presidência do conselho para indicação de nova representação no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.14º- O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI-PE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões (permanentes e temporárias);
- IV- Secretaria Executiva;

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art.15º- O Plenário do CEDPI-PE é o fórum de caráter deliberativo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento:

- I- Ordinariamente, uma vez por mês;
- II- Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela maioria dos(as) seus(as) Conselheiros(as);

Parágrafo único - As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, devendo conter data, hora, local e Ordem do Dia e ser comunicadas aos(as) conselheiros(as) com antecedência de no mínimo, 48 horas.

Art.16º- As sessões plenárias serão abertas com a presença de no mínimo, metade mais um dos(as) conselheiros(as), exigindo-se maioria de votos dos presentes para aprovação das deliberações.

I- O “quórum” será apurado pela assinatura dos(as) conselheiros(as), registrada em ata de presença;

II- Não havendo “quórum” para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o(a) presidente(a) aguardará por mais 15 (quinze) minutos para proceder à nova verificação e, caso persista a falta de “quórum”, deixará de instalar os trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos(as) conselheiros(as) presentes.

Art.17º- Havendo número legal é declarada aberta a sessão plenária e os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I- Leitura, apreciação e aprovação da ata da sessão anterior, caso haja alterações a serem feitas;

II- Deliberação para constituição de Comissões que emitirão pareceres sobre propostas já apresentadas;

III- Deliberação a respeito de pareceres já estudados e emitidos, pelas Comissões competentes;

IV- Aprovação do cadastramento de entidades de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos à pessoa idosa, já requeridos e colocados em pauta;

V- Deliberações outras;

VI- Expediente, que compreenderá:

1. Comunicações da presidência;

2. Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida pela Secretaria Executiva;

3. Informes, registros e apresentação de propostas por parte dos(as) conselheiros(as) inscritos(as), os(as) quais terão uso da palavra, uma única vez, por período que não se excederá a 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério da presidência.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art.18º- O Plenário do CEDPI-PE é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) Presidente(a), Vice Presidente(a), demais conselheiros(as), totalizando 16 (dezesseis) integrantes no exercício da titularidade.

§1º- O(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) do CEDPI-PE serão eleitos(as) pelo plenário, dentre os(as) conselheiros(as) titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, sendo o processo eleitoral de escolha definido em plenária específica ao resultado publicado, regulamento próprio, por meio de resolução.

§2º- Os(as) candidatos(as) à Presidência e Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pela plenária.

§3º- Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um(a) representante do governo e outro(a) da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

Art.19º- O(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) escolhidos(as) em plenária são empossados(as) na 1ª sessão em que se realizará a escolha, no momento em que todos os conselheiros(as) proclamarão seu voto.

Art. 20º- Compete ao(a) Presidente(a):

- I- Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e votação, proclamando os resultados;
- II- Convocar as sessões extraordinárias;
- III- Distribuir os processos aos(as) conselheiros(as) ou comissões, para relato, podendo em caso de urgência avocar para si o relato verbal de qualquer processo;
- IV- Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão da sessão quando as circunstâncias exigirem;
- V- Assinar as Resoluções do Conselho;
- VI- Dar cumprimento às deliberações do Conselho e “ad referendum” deste, nos casos de urgência, sobre a matéria de sua competência ou encaminhá-la a quem de direito;
- VII- Conceder vista de processo em discussão;
- VIII- Assinar a correspondência oficial e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna do CEDPI-PE;
- IX- Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, pessoas que poderão contribuir para esclarecimento de questões tratadas pelo CEDPI-PE;
- X- Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- XI- Representar o Conselho nos atos em que for necessário, ou delegar representação a outro(a) conselheiro(a).

Parágrafo Único- Compete ao(a) Vice-Presidente(a), coordenar as Comissões, além de substituir o(a) Presidente(a) e auxiliar este, no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art.21º- Compete aos(as) Conselheiros(as):

- I- Comparecer regularmente às sessões ordinárias e, às sessões extraordinárias, quando convocadas nos termos deste Regimento;
- II- Contribuir para o desenvolvimento das atribuições durante as sessões do Pleno e das Comissões da qual participam no CEDPI-PE;
- III- Estudar e relatar, no prazo preestabelecido, matéria que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV- Apreciar e deliberar sobre matéria submetida ao conselho para votação;
- V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VI- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII – Acompanhar o funcionamento dos serviços de atendimento a pessoa idosa, dando ciência ao plenária;
- VIII- Convidar para participar de reuniões pessoas que possam subsidiar, assessorar e prestar informações de interesse;
- IX- Propor a criação ou extinção de comissões;
- X- Requerer, justificadamente, que conste da pauta assunto da apreciação e deliberação do Plenário para reunião seguinte, bem como preferência para matéria urgente;
- XI- Requerer, justificadamente, a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de determinada matéria;
- XII- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art.22º- As Comissões do CEDPI-PE são:

- I- PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, co-partícipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor, no âmbito

dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subsequentes;

II- TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§1º- As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros(as) titulares e suplentes.

§2º- Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz.

§3º- O(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) das Comissões serão escolhidos(as) internamente por seus próprios membros.

§4º- Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§5º- A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente, por Conselheiro(a) do CEDPI-PE.

§6º- As Comissões poderão solicitar assessoria técnica com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

§7º- As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infra-estrutura administrativa e operacional necessária.

Art.23º- São Comissões Permanentes do CEDPI-PE:

I- Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI-PE;

II- Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais;

III- Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos; e

IV Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e Recurso Privado.

§1º- Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§2º- Para a condução da análise de questões de ordem ética o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, dela não podendo fazer parte conselheiro(a) que deva ser objeto de investigação.

Parágrafo Único - Estas Comissões serão constituídas exclusivamente por Conselheiros(as) do CEDPI-PE, titulares e suplentes, obedecendo/observando a proporcionalidade e a paridade, com o número mínimo de 05 (cinco) membros.

Art.24º- Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral, paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão

do pleito que elegerá as entidades da sociedade civil que farão parte do CEDPI-PE e terá como competências específicas:

- I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;
- II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades da sociedade civil;
- III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Art.25º- Para a condução da análise de questões de ordem ética, O Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, em caráter temporário, dela não podendo fazer parte o conselheiro que deva ser objeto de investigação e terá como competências específicas:

- I - Elaborar o Código de Ética e submetê-la ao Pleno do CEDPI-PE para aprovação;
- II - Analisar denúncias recebidas referentes a normas e condutas dos Conselheiros e integrantes da Secretaria Executiva do CEDPI-PE;
- III - Instaurar, de ofício, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;
- IV - Instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;
- V - elaborar relatório circunstaciado e parecer conclusivo, propondo, se devido, a aplicação de penalidade.

Art.26º- Compete à Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI-PE:

- I- Coordenar o processo de elaboração / atualização do Plano Plurianual e Anual do CEDPI-PE;
- II- Apoiar / monitorar as Comissões na execução das ações / atividades do Plano;
- III- Monitorar a agenda de atividades e da gestão do CEDPI-PE
- IV- Identificar as necessidades e as demandas de formação permanente dos(as) conselheiros(as) para o exercício de suas competências e atribuições no CEDPI-PE e apresentar estratégia de ação;
- V- Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;
- VI- Articular com conselhos de políticas públicas estaduais e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa, a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico e aprimoramento das políticas públicas;

Art.27º- Compete à Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais:

- I- Estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência a pessoa idosa;
- II- Elaborar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPIPE;
- III- Manter atualizado o banco de dados com o cadastro das entidades;
- IV- Analisar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de assistência, atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, submetendo-os a aprovação final do Pleno do Conselho;
- V- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;
- VI- Estabelecer critérios para realizar eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI-PE;
- VII- Propor diretrizes para reformulação das políticas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII- Monitorar e avaliar o desenvolvimento de execução da Política de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- IX- Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- X- Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de promoção, proteção, defesa de direitos e assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- XI- Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI.

Art.28º- Compete à Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos:

- I- Incentivar a criação e estimular funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II- Propiciar apoio técnico e promover formação/atualização/capacitação para os Conselhos Municipais e às Entidades da Sociedade Civil, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos da pessoa idosa;

- III- Incentivar e apoiar ações, estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos à pessoa idosa;
- IV- Mobilizar e promover a articulação e a integração do CEDPI-PE com os Conselhos Municipais;
- V – Manter atualizado o cadastro dos Conselhos Municipais;
- VI- Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII - Propiciar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos os princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;
- VIII- Elaborar material de divulgação a ser veiculado em campanhas, meios de comunicação, com a finalidade de divulgar o trabalho realizado com a pessoa idosa;
- IX- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X- Promover e apoiar atividades, campanhas educativas e eventos acerca do envelhecimento e dos direitos assegurados à pessoa idosa;
- XI- Identificar, sensibilizar, articular e mobilizar pessoas e instituições que repliquem as ações voltadas à pessoa idosa;
- XII- Articular a participação das demais Comissões no sistema de visibilidade das ações do CEDPI-PE.

Art.29º- Compete à Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e Recursos Privados.

- I- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;
- II- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;
- III - Controlar e fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE,
- IV- Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;
- V- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos seus recursos;
- VI- Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;
- VII- Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;

VIII- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;

IX- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução e controle das ações;

X- Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;

XI- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;

XII- Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI-PE, referentes ao FEDIPE;

XIII- Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência à pessoa idosa no âmbito governamental e sociedade civil, visando adequada utilização dos recursos concedidos.

Art.30º- A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões, em caráter permanente ou temporário, que terão essencialmente a responsabilidade de complementar a atuação do CEDPI-PE.

Art.31º- As Comissões Temporárias, instituídas pelo Plenário do CEDPI-PE têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira com prazo determinado de funcionamento.

Art.32º- A composição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§1º- As Comissões serão dirigidas por 01 um(a) Coordenador(a) e 01 um(a) Relator(a) designado(a) pelos(as) conselheiros(as).

§2º- Nenhum(a) conselheiro(a) poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões.

§3º- Será substituído(a) o(a) conselheiro(a) da comissão que faltar, duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a substituição.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E RELATORES DAS COMISSÕES

Art.33º Os(as) Coordenadores(as) das Comissões terão as seguintes atribuições:

- I- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- II- Coordenar os trabalhos;
- III- Articular ações junto às demais comissões;
- IV- Articular junto a Secretaria Executiva do CEDPI-PE condições necessárias para que a comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- V- Fazer propositiva de suas matérias ao Plenário;

Art.34º Os(as) Relatores(as) das Comissões terão as seguintes atribuições:

- I- Registrar o assunto em pauta e arquivar em pasta própria de cada comissão;
- II- Apresentar à Secretaria Executiva do CEDPI-PE, relatório e frequência da reunião realizada

SEÇÃO V

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.35º O CEDPI-PE contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio operacional e administrativo subordinado à Presidência e ao Plenário.

§1º- A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao conselho, suas comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

§2º- A Secretaria Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa e de seus órgãos, de outras Secretarias e Instituições Públicas colocados à disposição, ou contratados especificadamente para esse apoio.

Parágrafo Único - A substituição do(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser proposta pelo Plenário à Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, no caso de descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

Art.36º- Compete à Secretaria Executiva:

- I- Inscrever entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa de âmbitos estadual, assim como manter banco de dados referente aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

II- Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões, da Presidência, e da Plenária do CEDPI-PE;

III- Operacionalizar o sistema de informação para a área de atendimento a pessoa idosa;

IV- Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

V- Manter arquivo das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEDPI-PE;

VI- Recolher informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando e fornecendo-as aos(as) Conselheiros(as) na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Art.37º- A Secretaria Executiva será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

Art.38º- Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

I- Organizar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos(as) conselheiros(as) e outras providências;

II- Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao(a) Presidente(a) da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III- Encaminhar às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV- Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao plenário;

V- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEDPI-PE de suas comissões;

VI- Encaminhar ao plenário, propostas de Convênios de Cooperação Técnica, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII- Atualizar permanentemente as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII- Protocolar os documentos e despachar os processos e expedientes de rotina;

IX- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CEDPI-PE;

X- Dar o suporte técnico – operacional ao CEDPI-PE, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

- XI- Buscar e sistematizar as informações que permitam ao CEDPI-PE, tomar as decisões previstas em lei;
- XII- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pela Plenária;
- XIII- Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- XIV- Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- XV- Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Presidência;
- XVI- Encaminhar para publicação no Diário Oficial e outros meios de comunicação todas as decisões proferidas pela Plenária;
- XVII -Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformação com determinações da Presidência e da Plenária;
- XVIII- Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XIX- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art.39º Compete à Equipe Técnica:

- I- Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação da Presidência, da Plenária e/ou do secretário(a) executivo(a);
- II- Preparar e coordenar eventos promovidos pela plenária, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de atendimento à Pessoa Idosa;
- III- Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEDPI-PE tomar decisões previstas em lei;
- IV- Participar das comissões, subsidiando suas atividades;
- V- Participar de reuniões e eventos quando designado(a) pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a).

Parágrafo Único - Para compor a Equipe Técnica o CEDPI-PE poderá solicitar técnicos de órgãos estaduais.

Art.40º- Compete à Equipe de Apoio:

- I- Apoiar o(a) Secretário(a) Executivo(a) e a Equipe Técnica;
- II- Participar de reuniões e eventos quando designado(a) pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);
- III - Zelar pelas correspondências do CEDPI-PE;
- IV- Organizar arquivos e biblioteca;

- V- Auxiliar na preparação das reuniões do CEDPI;
- VI- Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e de entidades e organizações de atendimento ao idoso;
- VII- Acompanhar Diários Oficiais no que se refere a publicações de interesse do CEDPI-PE;
- VIII- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência, de natureza colegiada, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);
- IX- Viabilizar operativamente o orçamento do CEDPI-PE;
- X- Responsabilizar-se pela solicitação de material de expediente e consumo para o Conselho;
- XI- Realizar a informatização dos serviços.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.41º- As normas de organização das Eleições do CEDPI-PE serão definidas através de Resolução própria, aprovada pelo plenário, de conformidade com a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art.42º- As eleições do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, deverão processar-se nos termos da Lei nº. 15.446/14.

Art.43º- A convocação deverá ser feita através de ampla divulgação, por publicações de Editais no Diário Oficial do Estado e/ou em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da eleição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44º- Caberá ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, garantir ao CEDPI-PE todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários a seu pleno e regular funcionamento.

Art.45º- O CEDPI-PE poderá organizar Plenárias Estaduais e Regionais, mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências e o controle social.

Art.46º- As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária, convocada especialmente para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos(as) seus(as) conselheiros(as).

Art.47º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CEDPI-PE.

Art.48º- Este Regimento entra em vigor, após aprovação pelo Plenário do CEDPI-PE e na data de sua publicação.

Art.49º- Ficam revogadas as disposições em contrário.